



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj: 28/09

LEI COMPLEMENTAR Nº. 66, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO DO PÓLO INDUSTRIAL DE PEQUENAS E MICRO EMPRESAS, DENOMINADO "POLO DE EMPRESAS LORENA I" PARA A EMPRESA "ALLTEC - INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município no Pólo Industrial, criado por força da Lei nº 2.858, de 16.12.2003, a Empresa **ALLTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.**, localizada na rua Moxotó nº 456, Chácaras Reunidas, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob o CNPJ nº 00745309/0001-00, empresa que se dedica a fabricação de artefatos de material plástico, que assim se descreve:

LOTE 09 : Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 278,63m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela- SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 30,00m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Secullum Vigilância e Segurança S/C Ltda, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

127,86m do lado direito, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 3.835,80m².

LOTE 10 : Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 308,63m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela-SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente 23,05m e 9,53m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Secullum Vigilância e Segurança S/c Ltda, 122,30m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 11; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 09; encerrando a área de 3.835,80m².

GLEBA B: Gleba de terras, com frente à Avenida A, que tem início no ponto 8 C2, distante 341,66mts da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela SP 62, para a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela SP 62, antiga Rodovia Washington Luis, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com área de 21.394,76m² (vinte um mil, trezentos e noventa e quatro virgula setenta e seis metros quadrados) e com as seguintes características: Em 8C2 segue confrontando com a referida Avenida A através do alinhamento da rotatória num semi-circulo de raio interno igual a 24,00mts e desenvolvimento de 124,80mts a seguir em semi-circulo com raio externo de 9,00mts e desenvolvimento de 9,26mts em seguida em reta de 50,16mts até atingir um ponto no início da curva onde passa a confrontar com a Avenida B, num raio de 9,00mts e desenvolvimento de 14,13mts; segue confrontando com a Avenida B em reta de 101,07mts, até atingir o sem-cirulo de raio de 9,00mts e extensão de 9,26mts, daí continua confrontando com a referida Avenida B através do alinhamento com a rotatória de raio interno de 24,00 mts e extensão de 62,40 mts atingindo o ponto 4.2B; deste ponto segue em reta de 17,11 mts até atingir o ponto 4.2^a,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 27°07'00" SE – 15,43 mts; 25°59'10" SE – 36,29 mts; 38°30'27" SE – 24,08 mts; 44°48'57" SE – 13,19 mts, atingiremos o ponto 10,2; Em 10,2, seguindo por cerca de arame, confrontando com COSSERMAP – Comércio de Imóveis Construção Civil Ltda, pelos seguintes rumos e extensões 52°29'25" SW – 7,70mts; 34°38'09" SW – 20,16 mts; 48°44'11"SW – 6,94 mts; 51°53'45" SW – 52,18 mts; 56°29'01" SW – 20,14 mts; 57°57'22" SW – 18,92 mts; 53°40'39" SW – 15,70 mts 49°52'36" SW – 15,47 mts; 51°28'48" SW – 21,74 mts; 52°27'39" SW – 19,01 mts, 51°33'26" SW – 40,00 mts 18°36'53" SW – 21,18 mts; 35°11'51" SW – 4,11 mts; 56°13'55" SW – 40,80 mts e 55°42'26" SW – 15,83 mts atingindo o ponto 8.C; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de 37°17'57" NW e distância de 91,28 mts até o ponto 8.C1, confrontando com terreno da Secullum Vigilância e Segurança S/C Ltda, em 8.C1 deflete à direita e segue confrontando com o lote 10 em reta de 122,30 mts até encontrar o ponto 8.C2, localizado no alinhamento da Avenida A, início e descrição dos limites, glebas estas que fazem parte do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula 28.449, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lorena.

Art. 2º - A doação somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena"

V- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º – A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena – PML, não podendo a área doada ser objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras – SAUHO da PML.

Art. 5º – A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefício de Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de março de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal